



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto o processo de qualificação de organização social, conforme condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Lei Municipal nº 3006/2001.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a qualificação como organização social de entidades sem fins lucrativos, que atuem na área de saúde e atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 3006/2001.

2. DOS PRAZOS

2.1. O presente processo será mantido permanentemente aberto enquanto não houver ato em contrário, podendo, a qualquer momento, ocorrer a qualificação de novas entidades que atenderem as exigências do presente edital e seus anexos.

2.2. Poderá ser estabelecido prazo para a presente qualificação em futuros processos de chamamento público para seleção de entidades para formalização de contatos de gestão, nos termos definidos posteriormente em edital específico.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.006/2001 para fins de sua qualificação.

3.2 Será vedada a qualificação das pessoas jurídicas quando:

- a) Não atenderem as exigências deste edital;
- b) Não atenderem as exigências da Lei Municipal nº 3.006/2001;
- c) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

- d) Entidades estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- e) Tenham recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração;
- f) Tenham recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

3.3. A qualificação como organização social, no âmbito do município de Lençóis Paulista, por ato do Poder Executivo, não gera direito à qualquer tipo de contratação com a Municipalidade, seja por meio de contrato de gestão, ou qualquer outra forma.

3.4. As entidades qualificadas como organização social no Município poderão participar de processos de chamamento público, nos termos definidos posteriormente em edital específico, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas e/ou programas de trabalho propostos.

3.5. As entidades qualificadas no presente processo não estão isentas da apresentação de outros documentos que vierem a ser exigidos em futuros processos de chamamento público para seleção de entidades para formalização de contatos de gestão, nos termos definidos posteriormente em edital específico.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos solicitados neste edital poderão ser entregues a qualquer momento no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55 – Andar Térreo.

4.2. Os interessados deverão apresentar um envelope com os dizeres “QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ÁREA DE SAÚDE”, contendo um Requerimento encaminhado ao Exmo Sr. Prefeito Municipal e cópias simples dos seguintes documentos:

4.2.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

4.2.2. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

4.3. A entidade será qualificada quando cumprir todos os requisitos exigidos e haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 3.006/2001.

4.4. As entidades que já possuem qualificação como organização social, no âmbito do Município, não estão isentas da apresentação dos documentos elencados neste edital.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação do Setor Jurídico da Prefeitura, a qual emitirá parecer se as entidades estão aptas a serem qualificadas como organização social junto à Municipalidade.

5.1.1. Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o ato de qualificação.

5.1.2. Em caso de qualquer irregularidade com a documentação apresentada, a entidade interessada poderá corrigir a falha a qualquer momento, não estando apta a se qualificar enquanto não atender todas as exigências do presente edital e da Lei Municipal nº 3.006/2001.

5.2. Será responsabilidade das entidades interessadas tomar conhecimento de todas as fases do presente processo, ficando eximida a Municipalidade da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.

5.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.

5.4. É facultado à Municipalidade, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.5. As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

6. DA DESQUALIFICAÇÃO

6.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

6.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

6.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente processo poderá ser revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

7.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

7.3. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura.

7.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7021/7022 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

7.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Diretor de Suprimentos